



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

459

ATA DE SESSÃO PARA LEITURA DE PARECERES, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2016

Ao quarto dia do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 11:00 horas, no Departamento de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, ao final assinados, para leitura de parecer do Departamento de Projetos e da Secretaria de Negócios Jurídicos, análise e julgamento do recurso interposto pela empresa **Bernardi & Souza – Construção e Comércio Ltda. EPP** (fls. 435/439), em face a decisão que julgou como vencedora e classificou em 1º Lugar a empresa **Castro Alves Engenharia e Construção Ltda. EPP** no certame em epígrafe. Aberta a sessão, a Senhora Presidente procedeu a leitura do parecer do Departamento de Projetos (fls. 457) e do parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 458-verso). Após, a Comissão Permanente de Licitação deliberou o que segue: A recorrente afirma que a decisão que julgou vencedora e classificou 1º Lugar sua oponente não merece prevalecer visto que a licitante apresentou cálculo de BDI em desconformidade com o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União quanto às porcentagens de cálculos do PIS e COFINS. Requer o conhecimento e provimento do recurso e, no mérito, seja julgado procedente. O recurso deve ser recebido e julgado, vez que interposto tempestivamente. Entretanto, suas razões não merecem prosperar, senão vejamos: Conforme parecer da SENEJ, todas as proponentes apresentaram o mesmo percentual de BDI, qual seja 20,30%. Outrossim, a licitante **Castro Alves Engenharia e Construção Ltda. EPP** apresentou a menor proposta, a qual é a mais vantajosa para a Municipalidade. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação **julga improcedente o recurso** interposto pela empresa **Bernardi & Souza – Construção e Comércio Ltda.** A Senhora Presidente solicita que o Departamento de Licitações e Contratos publique o julgamento do recurso, na forma da Lei. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação:

Esther Lana Vieira
Presidente

Nayma Tisiane de Almeida Pessin
Membro

Ricardo Moreira Barbosa
Membro